

CONTRATO nº 008/2014
PROCESSO Nº 009/2014
CONVITE Nº 004/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CORTESPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORTÊS –PE, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: **JC CONTABILIDADE LTDA - ME**, EM FACE DE LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE CONVITE Nº 004/2014, PROCESSO Nº 009/2014, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORTÊS, Situada na Rua Cel. Borba, 102 – Centro – Cortês – PE, inscrita no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica Sob. Nº 07.969.857/0001-63, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Diretor, **Srº Almir Melo Borba**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade nº 5.123.888, SDS – PE – CPF nº 053.256.774-00, residente na Av. São Francisco – Centro – Cortês – PE.
CONTRATADA: JC CONTABILIDADE LTDA - ME, CNPJ Nº 07.394.410/0001-03, com sede na RUA VISCONDE DE INHAUMA, Nº 435, 3 ANDAR, Bairro: MAURICIO DE NASSAU, Cidade: CARUARU/PE, CEP 55.012-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.394.410/0001-03, neste ato representado pelo(a) senhor: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS – CRC/PE 12.184-0/9PE, brasileiro, solteiro, Contabilista, residente na Rua José Anselmo de Lira, nº 262 – Bairro Mauricio de Nassau – Cidade Caruaru/PE, inscrito no CPF(MF) sob o nº 386.296.904-53, daqui por diante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa ou profissional especializada no setor público, que possa orientar e apoiar a gestão governamental com a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria para Administração Pública, compreendendo Orçamento Público, Execução Orçamentária e Contabilidade Pública e Tesouraria, para o período de março a dezembro do corrente exercício, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora.

Os trabalhos a ser desenvolvido junto ao CORTESPREV assim se desenvolverão:

- visitas regulares serão feitas de quinze dias, em datas definidas de acordo com a conveniência da entidade. Visitas adicionais serão solicitadas quando necessário, para solução de problemas específicos;
- Consulta on line, via e-mail com respostas em tempo hábil para a resolução necessária dos questionamentos, bem como em outros meios disponíveis;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integra este Contrato o processo relativo ao Convite nº 004/2014 e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 10(dez) meses, tendo em vista a forma e prazo de pagamento, e o prazo de execução dos serviços se dará conforme programação definida no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte integrante do Processo Licitatório que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

a) Pela prestação dos serviços de Assessoria/consultoria mostradas na Cláusula Primeira, o CORTESPREV pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 3.000,00(três mil reais)**, mais um valor adicional de **R\$ 3.000,00(três mil reais)**, no mês de dezembro para custos adicionais perfazendo o total global de **R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços será condicionado à prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Prefeitura, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, podendo ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

6.2. Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pelo gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/Faturas devolvidas à CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até

10 (dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referência, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

6.6. O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, no termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6.7. Em caso de prorrogação do contrato, a critério da Administração, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado com base na variação **IPCA/IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo desde que autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A disponibilizar ao Contratado todas as informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.

7.2 Exercer a supervisão dos serviços.

7.3 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.

8.2. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.

8.3. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital.

8.4. Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 20. Poder Executivo;

Unidade: 02.30 – Entidade supervisionada;

Sub unidade: 02.30.03 – CORTESPREV;

Função: 09.272 – Previdência Social;

Programa de Trabalho: 0092.2187 – Gestão Administrativa do RPPS;

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidades:

10.1.1. Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Cortês, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, pelas regras estabelecidas no Edital do CONVITE Nº 004/2014, PROCESSO Nº 009/2014 e na Proposta de Preços da CONTRATADA. Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro do município de Cortês, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cortês, 18 de fevereiro de 2014.

**ALMIR MELO BORBA
CORTESPREV
CONTRATANTE**

**JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS
JC CONTABILIDADE LTDA ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**Nome: MARIA DA SOLEDADE DA SILVA
CPF nº. 935.624.034-53**

**Nome: TATIANE DE MELO FREITAS
CPF nº. 046.741.584-60**